

Anexo VIII

Quadro de Segurança Patrimonial Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
100	Guarda de Cemitério		15	Agente de Segurança Patrimonial		
				a) Categoria 1	QSP1	Destinado à extinção na vacância
				b) Categoria 2	QSP2	Enquadramento mediante progressão

						funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.
				c) Categoria 3	QSP3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício

d) Categoria 4

QSP4

na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo

e) Categoria 5

QSP5

programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 4, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou

f) Categoria 6

QSP6

em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 5, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas

g) Categoria 7

QSP7

com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

h) Categoria 8

QSP8

Enquadramento mediante progressão

funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 7, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

I) Categoria 9

QSP9

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 8, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício

j) Categoria 10

QSP10

na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 9, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo

						<p>programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.</p>
--	--	--	--	--	--	---